

 APPA	Governo do Estado do Paraná Secretaria de Estado dos Transportes Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos	 GOVERNO DO PARANÁ
--	---	---

LIVRO Nº 029
 FL. Nº 126
 CONT. Nº 003-95-08

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 003/95 DE 26.04.95, QUE ENTRE SI FAZEM ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A, NA FORMA ABAIXO.

Aos 04 dias do mês de março de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá, PR, sito à Rua Antonio Pereira, 161, inscrita no CNPJ sob no 79.621.439/0001—91, denominada simplesmente **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente Sr. DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA e pelo seu Diretor do Porto de Antonina Sr. PAULO MOACYR WILHELM ROCHA FILHO, assina com a **TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A**, estabelecido em Antonina, PR, sito à Rua Engº Luiz Augusto de Leão Fonseca, 1520, inscrita no CNPJ sob no 85.041.333/0001—11, doravante denominada simplesmente **ARRENDATÁRIA** ou **TPPF**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. NILO PAULO DA SILVA JUNIOR, tendo em vista o Protocolado n. 7.275.771-8 e 10.352.587-0, e em vista Parecer da Procuradoria Jurídica da APPA que constata a inobservância de diversas cláusulas e condições existentes no contrato de arrendamento e seus termos aditivos, especialmente as tocantes a obrigatoriedade de realização da manutenção de dragagem por parte da **APPA**, bem como em face da necessidade de regularização do contrato e sua adequação ao interesse público e legislação aplicável a modalidade de contrato, bem como a dinamização da operação portuária em Antonina, em atendimento ao prescrito pela Lei Federal nº 8.630/93 e Lei n. 8.666/93, acordam e ajustam firmar o seguinte termo aditivo mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente aditivo contratual, fundamentado na orientação do Parecer Jurídico - APPA n. 042/2010 de 26 de fevereiro de 2010, tem por objetivo compor a ausência da manutenção do canal de acesso de Antonina, de responsabilidade da **APPA**, estabelecendo as condições e cláusulas corretivas necessárias para a perfeita adequação e regularização do contrato.

Chales

h

CLÁUSULA SEGUNDA: - Para fins de regularização da profundidade nas vias de acesso marítimas ao TPPF, acordam as partes signatárias, em virtude de toda a exposição de motivos elencadas nos Protocolados n. 7.275.771-8 e 10.352.587-0, fica autorizada a realização da campanha de dragagem por compensação pela Arrendatária, conforme Consolidação do Projeto de Dragagem por Compensação, em anexo, documento integrante do presente termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido o direito de compensação dos valores despendidos com a campanha ora autorizada, com a cobrança da Tarifa Inframar incidente sobre as operações da **ARRENDATÁRIA**, consoante consignado nas condições do projeto de dragagem aprovado pela **APPA** e Conselho de Autoridade Portuária de Antonina.

CLÁUSULA TERCEIRA : A Arrendatária obriga-se a fornecer a qualquer tempo à APPA as condições físicas e matérias para o bom desempenho da fiscalização dos serviços de dragagem contratados, bem como, batimetrias; plano de trabalho e suporte a obtenção a licenças necessárias; etc.

CLÁUSULA QUARTA : - A presente alteração é realizada em consenso entre as partes contratantes, com fundamento específico na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e decorre da constatação de infringência reiterada de cláusula contratual acarretando prejuízos a **ARRENDATÁRIA** e conseqüentemente à **APPA** das condições ora anuladas e/ou tornadas ineficazes, estabelecendo as partes, nesta ocasião e para todos os fins de direito, que o presente aditivo não implicará, por qualquer meio e modo, em possibilidade de alegação futura de violação ao equilíbrio econômico e financeiro do presente contrato, seja pela **APPA**, seja pela **ARRENDATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA : - Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário e subseqüentes Termos Aditivos que não confrontem o interesse público, a legislação aplicável a espécie ou as condições fixadas pelo presente instrumento de repactuação, restando ainda especificado que a subscrição do presente não significa qualquer forma de homologação de eventuais cláusulas irregulares que porventura venham, a qualquer momento e por qualquer meio e modo, ser constatadas pelas partes ou órgãos e entes competentes.

E por assim estarem justos e contratados, os representantes legais da **APPA** e da **ARRENDATÁRIA** firmam este instrumento de consolidação e repactuação em 03

Handwritten signature



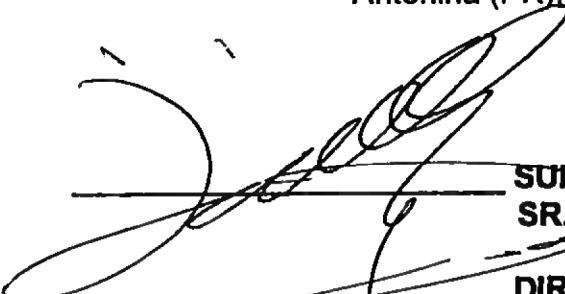
Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 128
CONT. Nº 003-95-08

(três) vias de igual teor e forma, que contém folhas, todas numeradas e rubricadas pelas partes, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo.

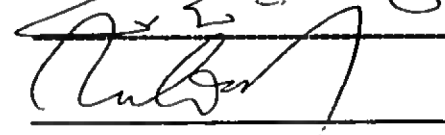
Antonina (PR), 04 de março de 2010



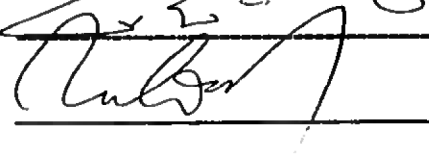
SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA



DIRETOR DO PORTO DE ANTONINA
SR. PAULO MOACYR WILHELM ROCHA FILHO



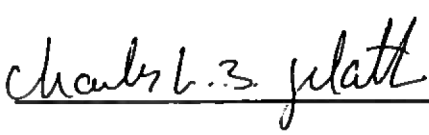
DIRETOR PRES. DOS TERM. PORT. PONTA FÉLIX
SR. LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO



DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DOS TPPF
SR. NILO PAULO DA SILVA JÚNIOR

TESTEMUNHA

RG: _____



TESTEMUNHA

RG: 9044894112

CHARLES L. B. GELATTI
TERM. PORT. DA PONTA DO FÉLIX S/A
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 329390-PR